



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 68/2025

Autoria: Luzia Barbosa Netto

Dispõe sobre o Programa de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil na Rede Pública de Ensino do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Compete ao Poder Executivo do Município de Xangri-Lá instituir o Programa de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de implementar ações e serviços de saúde, destinados a redução de peso e combate a obesidade das crianças e adolescentes nos seus diversos graus.

Art. 2º Constituem diretrizes destinadas ao Programa Municipal de Combate a Obesidade Infantil entre outras:

I - Promoção e desenvolvimento de projetos e programas educativos, de forma intersetorial, com o objetivo de desenvolver ações de saúde que visem prevenir, orientar, tratar e combater a obesidade infantil nas Escolas Municipais;

II - Orientação ao combate à obesidade infantil nas escolas, através de palestras, painéis e outras modalidades pedagógicas, a serem ministradas por profissionais qualificados, que façam parte do quadro de servidores do Município;

III - Fomento à prática de atividades físicas adequadas a cada faixa etária das crianças e adolescentes;

IV - Promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas sobre a importância da alimentação adequada e atividades físicas, através de materiais informativos e institucionais.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com a União, Estado, Organizações Não-Governamentais, Instituições de Ensino ligado à área da saúde e Laboratórios de Análises Clínicas, entre outras entidades, visando o cumprimento dos objetivos que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Luzia Barbosa Netto,
Vereadora, PSDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

Não é sensacionalismo e muito menos tempestade em copo d'água, a obesidade já é considerado, por especialistas, uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais, um problema grave de saúde, que se alastrá e já atinge parte expressiva da população mundial o que vem desafiando governos do mundo inteiro.

No Brasil, a questão da obesidade, especialmente das crianças, vem despertando a atenção de autoridades médicas e da sociedade.

O Panorama acende um alerta para toda a sociedade e também para o governo.

O Orçamento Familiar (POF), realizado pelo IBGE, uma em cada três crianças brasileiras com idade entre cinco e nove anos estão com o peso acima do recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). O Ministério da Saúde mostra que o problema de obesidade já afeta 1/5 da população infantil e pode resultar em uma futura geração de hipertensos, diabéticos, problemas renais, cardiovasculares e cerebrais.

“A obesidade infantil é a que cresce mais rapidamente no Brasil, e o cenário é agravado por hábitos alimentares de grande oferta calórica e menos atividades físicas nas horas de lazer. As crianças que estão na faixa etária de dois a cinco anos (22%) apresentam sobre peso e 6% já estão obesas. Quando a obesidade tem início na infância às crianças chegam aos 10 anos já obesos, e as estatísticas mostram que 80% delas manterão esse padrão na fase adulta”.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Luzia Barbosa Netto,
Vereadora, PSDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

781550F06F5D4C21B54323365093A02E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/781550F06F5D4C21B54323365093A02E>